# LEI Nº 155/2015

**Súmula:-** Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação do imóvel que especifica, dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei nº 009/02, de 25/03/2002, para a Empresa **W.L.C MENDES - ME**, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-**

**L E I**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóveis constituídos pelos Lotes 5/A-4 e 5/A - REM, da Quadra 01, com área de 3.468,11 m², Parque Industrial Galan, no Município de Apucarana, à Empresa **W.L.C MENDES - ME - CNPJ Nº 07.160.186/0001-95,** na conformidade da Lei nº 009/2002, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308/02 de 27/08/2002 e 087/03 de 29/04/2003.

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da alienação será destinado à atividade econômica de carga e descarga, comércio varejista de materiais de construção em geral, comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiadas e comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.

**Art. 2º.** Ficam concedidos à Empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10, da Lei nº 009/2002, de 25/03/2002.

**Art. 3º.** A Empresa citada no art. 1º desta Lei, não poderá, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, deixar de cumprir os encargos contidos no Art. 11, da Lei nº 009/2002, de 25/03/2002, bem como aos compromissos firmados no Projeto de Viabilidade Econômica.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Município de Apucarana, em 30 de dezembro de 2015.**

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**
(Beto Preto)
Prefeito Municipal